



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 148/18:

Aprova a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 149/18:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 115/17, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 150/18:

Altera o n.º 1 do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do Anexo II a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime de isenção e os procedimentos de simplificação dos actos administrativos para concessão de vistos de turismo.

Despacho Presidencial n.º 70/18:

Cria a comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, que tem por objectivo implementar o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, coordenada pelo Ministro da Economia e Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 71/18:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse a algumas entidades que integram os órgãos de Chefia do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 243/18:

Extingue os direitos mineiros concedidos a empresa Somepa, Limitada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 151/18:

Fixa em Kz: 3.282.700,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Relações Exteriores, para o ano económico de 2018, coordenado por Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dünem, Secretário Geral.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 148/18 de 19 de Junho

Considerando que, com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a superintendência dos Gabinetes de Gestão dos Pólos de Desenvolvimento Turísticos passa a ser exercidas, por intermédio do Departamento Ministerial responsável pelo Turismo;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março, cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula sob dependência do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se conformar o referido diploma à nova realidade, visando o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada com o programa de trabalhos do Sector;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março.

«ARTIGO 5.º (Direcção do Gabinete de Gestão)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo e integra:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].

- e) [...]
 f) [...]
 g) [...]
 h) [...]
 i) [...]
 j) [...]
 k) [...]».

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 149/18
de 19 de Junho

Considerando que o Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo necessidade de se definir as instruções para elaboração do Orçamento Geral do Estado (OGE), para o Exercício Económico de 2019;

Atendendo o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, anexas ao presente Decreto Presidencial e dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 115/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Maio de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as Regras e Procedimentos a observar no Processo de Preparação do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

As Instruções previstas no presente Diploma são aplicáveis aos Órgãos do Sistema Orçamental, às Unidades Orçamentais e aos Órgãos Dependentes, no Processo de Preparação do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019.

ARTIGO 3.º
(Orçamento Geral do Estado)

O Orçamento Geral do Estado é o instrumento da Administração do Estado, incluindo os correspondentes fundos e serviços autónomos, as instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente por si e a segurança social, para gerir os recursos públicos, nos termos da Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 4.º
(Princípios orientadores)

Sem prejuízo de outros princípios expressos na Lei do Orçamento Geral do Estado, o Processo de Preparação do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico 2019 rege-se pelos princípios da unidade, universalidade, anualidade, eficiência, eficácia, equilíbrio e publicidade.

ARTIGO 5.º
(Sistema Orçamental do Estado)

1. O Sistema Orçamental do Estado é um subsistema do Sistema de Administração Financeira do Estado, cujo objectivo consiste em elaborar e manter actualizado o Orçamento Geral do Estado, garantindo a aplicação dos princípios elencados no artigo anterior, na obtenção e aplicação dos recursos públicos.